

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.546, DE 2001

Altera o art. 279 do Código de Trânsito Brasileiro, habilitando o agente da autoridade de trânsito a proceder a retirada do disco ou unidade de registro dos veículos equipados com registrador instantâneo de velocidade e tempo.

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator: Deputado BASÍLIO VILLANI

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei altera a redação do art. 279 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, permitindo que, em caso de acidente com vítima envolvendo veículo equipado com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, a retirada do disco diagrama ou a unidade de registro poderá ser efetuada pelo perito oficial encarregado do levantamento pericial ou pelo agente da autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via. Tal atribuição não é prevista para este último no dispositivo original do Código de Trânsito Brasileiro.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta apresentada preocupa-se essencialmente com a tempestividade da operação de retirada do disco diagrama ou da unidade de registro do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo. Isso a faz

extremamente objetiva, haja vista que qualquer retardamento para o início dessa operação causará transtornos para a fiscalização de trânsito e para o tráfego circundante à área do acidente. Essa demora poderá ser evitada ao se disponibilizar agentes de trânsito capazes de realizar tal tarefa, o que tornará referido procedimento mais descentralizado e menos complicado, garantindo uma maior eficiência nos trâmites necessários.

Assim, pela sua objetividade, somos pela aprovação do PL nº 4.546/2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado BASÍLIO VILLANI
Relator

108774.083